



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Portaria Conjunta Nº 1, DE 21 DE janeiro DE 2022

SÚMULA: Estabelece procedimentos para afastamentos e/ou isolamento, decorrentes de exames laboratoriais de Antígeno e RT-PCR, positivados.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS, o SECRETÁRIO DE GOVERNO e o SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições e,

Considerando o Artigo 5º, da Lei Municipal nº 11.794, de 26 de dezembro de 2012, naquilo que tange às instruções relacionadas aos exames laboratoriais para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do servidor para o exercício das funções do cargo;

Considerando o Parágrafo 1º, do Artigo 7º, do Decreto Municipal 768, de 12 de julho de 2021, que determina o afastamento de servidores positivados para SARS-CoV-2 pelo tempo prescrito em atestado médico;

Considerando a competência legal da Secretaria Municipal de Recursos Humanos dada pelo Artigo 21-A, da Lei Municipal 8.834, de 1º de julho de 2002, para emanar regramento no âmbito de gestão de pessoas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

Considerando a alta procura pela rede, sobretudo de indivíduos em busca de atestados médicos que validem o diagnóstico de exames positivos para SARS-CoV-2;

Considerando a confiabilidade dos testes de Antígeno e RT-PCR para detecção do novo coronavírus em fase ativa e como elemento essencial no diagnóstico da COVID-19;

Considerando que é necessário promover políticas que aliviem a rede de demandas subsidiárias, para efetivamente dirigir e concentrar os esforços na saúde pública.

DETERMINAM:

Art. 1º Fica atribuído caráter e efeito de atestado médico, aos exames laboratoriais de Antígeno e RT-PCR, para fins de requerimento de teletrabalho ou afastamento das atividades laborais, nos seguintes termos:

- I. 10 dias, contados a partir do primeiro dia dos sintomas;
- II. 7 dias, contados a partir da realização do exame, no caso de assintomáticos.

§ 1º A medida de que trata o caput deste artigo será adotada em caráter emergencial até dia 28/02/2022.

§ 2º O exame deverá constar com resultado “*Positivo*” para Covid, devendo conter ainda as seguintes informações:

- I. Identificação nominal do servidor examinado;
- II. Metodologia de exame;
- III. Data da coleta;
- IV. Identificação do laboratório/responsável.

§ 3º O servidor deverá apresentar o exame à chefia imediata, que deverá verificar se o documento está de acordo com o disposto nesta Portaria.

§ 4º O exame será anexado ao registro de ponto eletrônico, e, sendo motivo de afastamento das atividades laborais, será lançado no código específico de atestado, como Licença para Tratamento da Própria Saúde, nos termos do Artigo 92, da Lei 4.928/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua Publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelle Diório de Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição**, em 21/01/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 21/01/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde**, em 21/01/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7059011** e o código CRC **E18D9D67**.
